



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 932/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Altera a redação do *caput* artigo 2º da Lei nº 898, de 03 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Fagner Ferreira Veiga, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciono a presente Lei Ordinária Municipal:

:

Art. 1º. Fica modificada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 898/20, de três de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Município de Pedra Dourada contribuirá com até 1% (um por cento) de sua Receita Bruta, apurada no exercício anterior, como pagamento de contribuição pela participação na Associação, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada, 04 de março de 2022.

FAGNER FERREIRA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado
Municipal em
04/03/2022 fucufirme